Recebi em 20/06/24
17h20min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.472, de 19 de junho de 2024.

Em Regime de Urgência!

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.490/2023, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.532/2023, e da outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.247 – Recursos Defesa Civil – MIDR Orientação OP. 02/2024, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0029 – Assistência Social Geral, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:	**0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**
OBJETIVO:	Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

Indicadores do Programa								
TIPO	**AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**		**Unidade de Medida**	**ANOS**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**TOTAL**
P	**Ação --->**	247 – Recursos Defesa Civil – MIDR Orientação Operacional OP. 02/2024	Unid	Meta Física					TOTAL
		Atividade mantida		Valor	0,00	0,00	200.000,00	100,00	**200.100,00**
		08 – Assistência Social							
		244 -Assistência Social Comunitária							

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2024, Lei nº 4.490/2023 a ação 1.247 – Recursos Defesa Civil – MIDR Orientação OP. 02/2024, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0029 – Assistência Social Geral, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R$)
07 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.05 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.247 – RECURSOS DEFESA CIVIL – MIDR ORIENTAÇÃO OP. 02/2024	**200.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2024, Lei Municipal nº 4.490/2023 e a LOA para o ano de 2024, Lei Municipal nº 4.532/2023:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.05	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
08.244.0029	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
1.247	RECURSOS DEFESA CIVIL – MIDR ORIENTAÇÃO OP. 02/2024

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	180.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total da Fonte de Recurso 1759 – Recursos Vinculados a Fundos	**200.000,00**
Detalhamento da Fonte de Recursos – 1136 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo a previsão de excesso de arrecadação na fonte de recurso 1759 – Recursos Vinculados a Fundos e detalhamento 1136 – Fundo Municipal da Defesa Civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Coroas, 19 de junho de 2024.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000 • www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.490/2023, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.532/2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a criação das naturezas de despesa 339030, 339032 e 339039 na Ação 1.247. Esta medida se alinha ao repasse federal no valor de R$ 200.000,00, recebido conforme a Orientação Operacional nº 02/2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A Orientação Operacional nº 02/2024 tem como objetivo financiar ações de resposta e assistência humanitária para municípios atingidos por desastres de origem meteorológica, geológica ou hidrológica.

Este repasse de R$ 200.000,00 será utilizado para atender às necessidades emergenciais das pessoas afetadas pelos recentes desastres naturais, garantindo uma resposta rápida e eficiente. As ações incluem, entre outras, a oferta de cestas de alimentos, kits de limpeza, kits de higiene pessoal, colchões, kits de dormitório, refeições preparadas, locação de veículos e embarcações para transporte de suprimentos e assistência e a provisão de abrigos temporários, conforme descrito na Orientação Operacional.

Assim, estamos solicitando a criação das naturezas de despesa mencionadas para viabilizar a utilização dos recursos de forma transparente e efetiva, permitindo uma prestação de contas adequada e alinhada com as exigências legais.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 19 de junho de 2024.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000 • www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@pmtcoroas.com.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - SEDEC/GAB-SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 02/2024

AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE ORIGEM METEOROLÓGICA, GEOLÓGICA OU HIDROLÓGICA

1. Considerando os desastres de origem meteorológica (chuvas intensas, vendavais e granizo etc.), hidrológica (inundações, enxurradas, alagamentos etc.) e relacionados a variável geológica (deslizamentos de solo ou rocha etc.), e ainda tendo em vista que:

1.1. As ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são emergenciais e complementares às ações dos estados, municípios e Distrito Federal e visam garantir tempestivamente, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;

1.2. Em decorrência dos efeitos de desastres é comum ocorrer dificuldades para o levantamento de orçamentos locais (referências de preço/valor);

1.3. As metas/itens, previstos na tabela abaixo, são passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência à população afetada/atingida pelo desastre, conforme o Art. 10 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações;

1.4. As normas vigentes, que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros;

2. **Diante o exposto**, ficam estabelecidos as metas e parâmetros contidos na tabela 1, para fins de análise técnica de pedidos de resposta (Socorro/Assistência) à desastres de origem meteorológica, hidrológica e geológica, em âmbito nacional:

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade / Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Cestas de Alimentos	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	60 dias	R$ 254,00
2	Kit de Limpeza de Residência	1 kit por família* desabrigada, desalojada, assim como para afetada ou isolada, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	1 vez	R$ 158,00
3	Kit de Higiene Pessoal	1 kit para até 50% das pessoas/ famílias* desabrigadas, desalojadas, assim como para afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional, para atendimento mensal. Se houver apresentação de orçamento, deve-se considerar se o quantitativo equivale a um kit unitário ou familiar, para o correto dimensionamento da quantidade.	1 vez	R$ 72,00 (kit individual) R$ 288,00 (kit familiar)
4	Colchão / Rede	1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional. Quem receber colchão não deve receber rede.	1 vez	R$ 277,00 (colchão) R$ 128,00 (rede)
5	Kit Dormitório	1 item para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas ou isoladas, nos termos dos itens 3, 4 e 5 desta Orientação Operacional. Para os pedidos de rede, este kit poderá ter o mosquiteiro em sua composição.	1 vez	R$ 128,00
6	Refeição lanche	1 lanche, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.	15 dias	R$ 5,80
7	Refeição preparada quente	1 refeição, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.	15 dias	R$ 15,00

		É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.		
8	Água Mineral	2 litros de água, por dia, por pessoa diretamente afetada pelo desabastecimento de água. Excepcionalmente para desastres súbitos, com comprometimento do abastecimento regular na localidade, e que não possam ser atendidos por meio do aluguel de caminhão pipa. A justificativa da impossibilidade de atendimento por meio do aluguel de caminhão pipa deverá ser registrada, preferencialmente, no campo de justificativa da meta no S2iD. Observar os termos dos itens 5 e 9 desta Orientação Operacional.	15 dias	R$ 1,50/l
9	Locação de Caminhão Pipa sem combustível incluso	01 caminhão pipa, para cada grupo de até 2,5 mil pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água. Observar os termos do item 5 desta Orientação Operacional.	15 dias	R$ 800,00 (diária)
10	Locação de veículo leve / caminhonete sem combustível incluso	Veículo leve / caminhonete. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	15 dias	R$ 120,00 (diária) R$ 280,00 (diária)
11	Locação de embarcação sem combustível incluso	Embarcação. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	30 dias	R$ 280,00 (diária)
12	Aquisição de Combustíveis	Para cada veículo leve, caminhonete ou embarcação locado ou providenciado pelo ente. Em caso de solicitação apenas da meta de combustível é necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e a finalidade de uso.	No período máximo relacionado ao das metas 9, 10 e 11.	Valor diário: R$ 264,00 por caminhão pipa (meta 9). R$ 100,00, por veículo leve (meta 10). R$ 120,00, por caminhonete (meta 10). R$ 120,00 por embarcação (meta 11). Em caso de solicitação sem identificação da meta, atender no valor unitário da meta 10.

Obs. 1: Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

3. É possível, também, o atendimento de pessoas/famílias **afetadas**, em função da quantidade de **unidades habitacionais danificadas ou destruídas** (registradas no campo próprio do FIDE ou em relatório social ou de engenharia) que exceda o total de famílias desabrigadas, desalojadas, isto é, pessoas/famílias com danos em suas residências, mas que não saíram de suas habitações.

3.1 Assim, considerando que os desabrigados e desalojados podem estar representados na quantidade de unidades habitacionais danificadas ou destruídas, a quantidade de pessoas/famílias afetadas, para fins de cálculo, será a diferença do somatório das pessoas/famílias desabrigadas e desalojadas com a quantidade total de pessoas/famílias das unidades habitacionais danificadas e destruídas. Para fins de cálculo, uma unidade habitacional equivale a uma família.

3.2 Caso o número de famílias desabrigadas e desalojadas seja superior à quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas, considera-se o atendimento para o total de famílias desabrigadas e desalojadas, uma vez que pode haver subnotificação das residências afetadas, pois envolve levantamento de danos (engenharia) que podem não estar refletidos inicialmente no FIDE.

3.3 Considera-se: que nem todos os afetados necessitam de assistência humanitária em decorrência do desastre; os custos e a operação logística envolvida; e que em caso de necessidade, é possível a apresentação de pedido complementar, com as devidas

justificativas.

4. Na ocasião do preenchimento do FIDE, caso existam as informações, as pessoas **isoladas** devem ser enquadradas como outros afetados, conforme a quantidade devidamente informada no campo de descrição de danos humanos do FIDE. Devido a dificuldade inicial no levantamento dos danos e necessidades e pela complexa logística envolvida, oportunamente poderá ser encaminhado um relatório social complementar com a quantidade de pessoas isoladas.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de pessoas do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

6. Convém a apresentação de imagens para fins de ilustração dos danos que justificam a necessidade das metas/itens solicitados. Caso não haja a apresentação, a análise técnica deve conter a informação da ausência e seguir sob os demais critérios estabelecidos para a deliberação da autoridade competente:

- Itens 1 a 6: imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades (coordenadas geográficas) diferentes;
- Itens 7 e 8: imagens de pessoas desempenhando ações de resposta ao desastre; e
- Itens 9 e 10: imagens dos danos, causados pelo desastre, que resultaram no desabastecimento de água.

6.1 A Sedec pode realizar a busca ativa de imagens do desastre em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise, mediante registro e inserção da fonte (*link* do endereço eletrônico) nos autos.

7. Caso haja solicitação para colchões e redes, o somatório da quantidade deferida desses itens não deve superar a quantidade máxima de danos humanos passíveis de atendimento (quem recebe colchões, não recebe redes - e vice versa). A quantidade dimensionada na sugestão técnica, deve seguir a proporção demandada pelo ente, conforme a necessidade local e adequação cultural. Isto é, se solicitado 20/80 (redes/colchão), por exemplo, essa proporção será considerada no dimensionamento da sugestão técnica.

8. Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio ou produto similar, que permita o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.

9. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação deverão ser indeferidos na análise técnica.

9.1 Em caso de pedidos de reconsideração, o novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo indeferido. Excepcionalmente, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise em termos específicos aplicados ao caso concreto ou indicar ao ente a necessidade de apresentação de pedido de reconsideração por meio de novo plano de resposta no S2iD.

9.2 Em caso de pedidos complementares indeferidos nos termos do item 9, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise de pedido complementar de recursos em termos específicos aplicados ao caso concreto. O novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo da liberação de recursos realizada.

9.3 Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.

10. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.

11. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

12. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no Anexo federal *Liberação de Parcela Única* e no *Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta* aprovado, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: https://s2id.mi.gov.br//paginas/painel_controle/index.xhtml.
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549.
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os *links* de orientação https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas e o de capacitação https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

13. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil, o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais estão contidas no *link* https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento.

14. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

15. Para aqueles desastres que não estejam contemplados nesta Orientação, que não possuam normativo próprio, mas que guardem similaridade com os aqui citados, pode a equipe técnica utilizar-se deste documento, de maneira análoga, para embasamento das análises.

16. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

17. Revoga-se a Orientação Operacional nº 01/2022 – Rev. 1 (4087447).

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 19/01/2024, às 14:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4546605** e o código CRC **97512CD2**.